

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTÓCOLO Nº 1064 / 2023

DATA 10/05/2023

Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2023/2024

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

DESPACHO

Para Exarar Parecer

Data 04/09/23

Rogério R. dos Santos
Visto

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica do
Município de Guarantã do Norte/MT nº.
001/2023, De 19 De Abril De 2023.**

PARECER VERBAL FAVORÁVEL

Data 26/09/23

Rogério R. dos Santos
Visto

Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

APROVADO

Matéria Aprovada em 1ª Votação

Data 11/10/23

Rogério R. dos Santos
Visto

Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

APROVADO
Matéria aprovada em 2ª votação

Data 11/10/23

Rogério R. dos Santos
Visto

Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

Dispõe sobre a alteração do Art. 81 e a criação dos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, Incisos I, II, III e IV ao § 2º do Art. 81, na Lei Orgânica Municipal de Guarantã do Norte/MT, que dispõe sobre apresentação das Emendas ao orçamento do município.

A Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovaram, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Valter Neves de Moura - PDT, Valcimar José Fuzinato – PSB, Alexandre Rodrigo Ribeiro Vieira – União, Demilson Camargo Martins – MDB, David Marques Silva – Podemos e José Ferreira de França – PSD, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto § 1º do Artigo 72 e especificamente no Inciso I do Artigo 73 do Regimento Interno, ao mesmo tempo no Artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, propõem-se a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município de Guarantã do Norte/MT:

Art. 1º Altera o Art. 81 e ficam criados os § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, incisos I, II, III e IV ao § 2º do Art. 81, na Lei Orgânica do Município de Guarantã do Norte/MT, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno. Como também é obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§ 1º As emendas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre projeto, as programações orçamentárias prevista no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2 deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

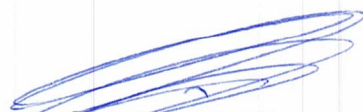


Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§ 4º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade por parte chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta proposta de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

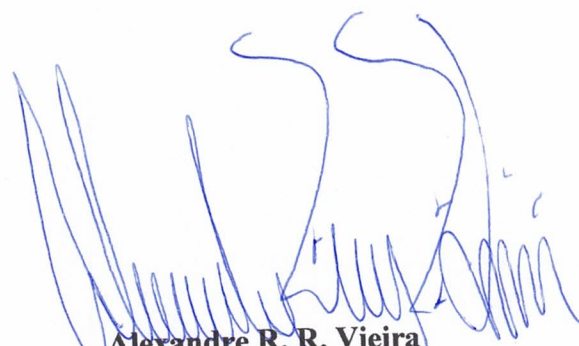
Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 28 de abril de 2023.



Valter Neves de Moura
Valter do Sindicato - PDT
Vereador Autor



Valcimar José Fuzinato
Professor Valcimar - PSB
Vereador Presidente



Alexandre R. R. Vieira
Irmão Alexandre - UNIÃO
Vereador 1º Secretário



David Marques Silva
David da Farmácia- Podemos
Vereador



Demilson Camargo Martins
Demilson da Páscoa - MDB
Vereador



José Ferreira de França
PSD
Vereador



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Mensagem referente: Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Guarantã do Norte/MT nº. 1/2023, De 19 De Abril De 2023.

Senhores (as) Vereadores (as),

A presente propositura **“Dispõe sobre a alteração do Art. 81 e a criação dos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, Incisos I, II, III e IV ao § 2º do Art. 81, na Lei Orgânica Municipal de Guarantã do Norte/MT, que dispõe sobre apresentação das Emendas ao orçamento do município”**.

A Emenda Constitucional nº 86/2015 trouxe consigo mudanças razoáveis no processo legislativo orçamentário e, a principal delas foi a reserva do percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), dentro da proposta orçamentária apresentada pelos pares deste Poder Legislativo, como limite destinado às emendas individuais parlamentares à Lei Orçamentária Anual.

Com essa inovação, reduz a discricionariedade orçamentária e atribui vinculação à implementação, pelo Executivo, das emendas propostas pelo Legislativo. Assim, a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal ora referida visa tornar obrigatória a execução das emendas dos Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, em consonância com a Emenda Constitucional nº 86 de 17 de março de 2015, onde é tratado como orçamento impositivo.

A obrigatoriedade na execução orçamentária permite que os vereadores atendam às demandas colocadas pela população e que seu clamor seja ouvido em forma de ações governamentais. Não se quer, com isso, impor restrições ao executivo. Os vereadores conhecem os micros problemas do município, eles andam nas bases, ouvem e veem as dificuldades dos



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

moradores, desta feita, o orçamento impositivo visa o cumprimento de recursos destinados a um setor específico, e que não raras vezes são aplicados em outras obras de menor relevância.

Atualmente, o Prefeito não é obrigado a aplicar as emendas apresentadas pelos parlamentares durante a tramitação da tríade orçamentária, pois possuem caráter meramente “autorizativo”. Isso permite que o Executivo não realize as sugestões legislativas. Mesmo sabendo que as emendas só se transformam em obras se o Prefeito almejar, é praxe os vereadores apresentá-las, atendendo as demandas populares em áreas como Saúde, Educação, Serviços Urbanos e Transporte, entre outros.

Não obstante, a autonomia da qual a maioria dos vereadores reclama, quando justificam não poder interferir na realização de obras por parte do Executivo pode finalmente se tornar realidade. O Orçamento Impositivo é, na prática, a obrigatoriedade do Governo Municipal de executar todas as emendas orçamentárias acrescentadas à Lei do Orçamento Anual apresentadas pelos parlamentares.

A palavra vereador vem do verbo verear, significa a pessoa que zela, que cuida para que o interesse público seja atingido. São agentes públicos da categoria de agentes políticos, investidos no mandato legislativo depois de eleitos no pleito direto e simultâneo, realizado em todo país, para um mandato de quatro anos. É importante que essa autonomia seja mais ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade e caminho para aqueles que desejam galgar os degraus da vida pública.

É cediço que as emendas individuais constituem, em tese, mecanismo legítimo de controle do orçamento público pelo Legislativo, através das quais é lícito aos parlamentares influir na alocação de recursos públicos, de modo a permitir a consecução de políticas públicas setoriais, em consonância com o princípio democrático.

O vereador absorve todos os reclames da população, é procurado no gabinete, em casa, no seu dia-a-dia. A população cobra e, as cobranças são em níveis de executivo, pois a população acha que o vereador pode construir uma escola, implantar pavimentações e na hora que se aprova um projeto dessa magnitude a Câmara passa a ter um marco diferenciado, de empoderamento.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

se aprova um projeto dessa magnitude a Câmara passa a ter um marco diferenciado, de empoderamento.

Nesse ínterim, a presente proposta está plenamente adaptada à realidade das leis que regem os orçamentos impositivos nos planos federal, estadual e nos municípios onde já adotam esse tipo de orçamento. Ademais, no caso de aprovação, metade das emendas terão sua destinação assegurada à saúde (vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal), sendo vedada qualquer emenda para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais.

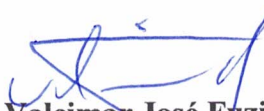
Nessa toada, acredita-se que este mecanismo é fundamental para maior independência do vereador, uma vez que a sistemática vai permitir que os vereadores tenham tratamento mais isonômico. Além de proporcionar maior legitimidade ao Legislativo enquanto representante do povo.

Diante do exposto, esperamos a aprovação da respectiva Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

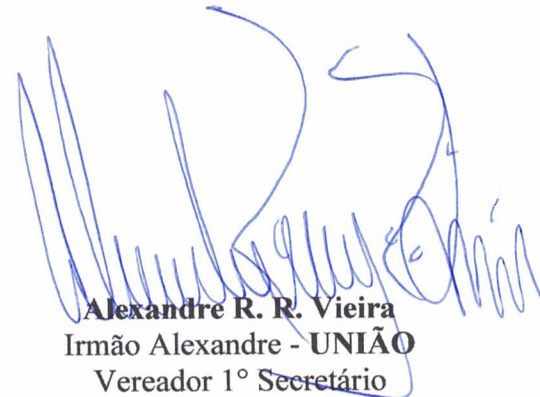
Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 28 de abril de 2023.



Valter Neves de Moura
Valter do Sindicato - **PDT**
Vereador Autor



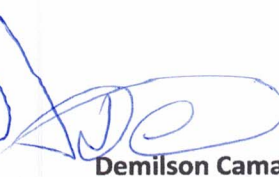
Valcimar José Fuzinato
Professor Valcimar - **PSB**
Vereador Presidente



Alexandre R. R. Vieira
Irmão Alexandre - **UNIÃO**
Vereador 1º Secretário



David Marques Silva
David da Farmácia- Podemos
Vereador



Demilson Camargo Martins
Demilson da Páscoa - **MDB**
Vereador



José Ferreira de França
PSD
Vereador



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	8º	Data	15 de maio de 2023	Horas	19:30
Ordinária	x				
Extraordinária					

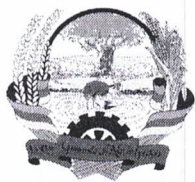
Propositura	ATA	PLC	PLM	PLL
	PLCL	PDL	Indicação	Moção
	Outros			

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
		X	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	David Marques Silva	
3	Demilson Camargo Martins	
4	José Ferreira de França	
5	Sandra Martins	
6	Silvio Dutra da Silva	
7	Valcimar José Fuzinato	
8	Valter Neves de Moura	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não


Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário "AD HOC"



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PORTARIA Nº 046 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

**“NOMEIA COMISSÃO À PROPOSTA DE EMENDA A
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO”**

VALCIMAR JOSÉ FUZINATO, Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que são conferidas em Lei e nos termos do Art. 145 parágrafo 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis;

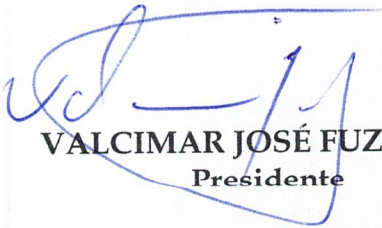
RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados, para compor a **COMISSÃO À PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**, os seguintes vereadores:

Presidente: Valter Neves de Moura	Membros: Alexandre R. R. Vieira, David Marques Silva, Demilson Martins e Zilmar Assis de Lima
Vice-Presidente: Sandra Martins	
Relator: José Ferreira de França	

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guarantã do Norte MT, ao quarto dia do mês de setembro de 2023.


VALCIMAR JOSÉ FUZINATO
Presidente

Registrada nesta Secretaria Geral de Administração
Publicada por afixação no local de costume e
Publicado no site da Câmara Municipal
Daniel Alves dos Santos Batista
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Parecer nº: 087/AJUR/2023

Interessada: Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT.

Assunto: PROJETO DE EMENDA À LEI DO ORGÂNICA Nº 001/2023.

Guarantã do Norte-MT, 04 de setembro de 2023.

Trata-se de projeto de emenda à lei orgânica, que *“dispõe sobre apresentação das emendas ao orçamento do município”*.

É o relatório.

PARECER

Em análise detida ao projeto de lei ora apresentado, destaco não haver qualquer apontamento quanto a sua redação, assim, não vejo óbice ao prosseguimento do projeto, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores decidirem acerca de sua aprovação ou não.

Por derradeiro, importante destacar que o presente parecer é meramente opinativo, cabendo às Comissões Temáticas e Vereadores deliberarem conforme suas convicções.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PEDRO
HENRIQUE
GONCALVES

Pedro Henrique Gonçalves

Assessor Jurídico

Portaria 011/2021

Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE GONCALVES
Dados: 2023.09.04
15:28:27 -04'00'



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

VOTO DO RELATOR

À Proposta de Emenda à Lei Orgânica Do Município de Guarantã do Norte/MT nº 001/2023, de 19 de abril de 2023.

Relator: José Ferreira de França

Comissão à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, conforme portaria de nº046/2023, de 04 de setembro de 2023.

VOTO DO RELATOR AO PARECER

Em análise À Proposta de Emenda à Lei Orgânica Do Município de Guarantã do Norte/MT nº 001/2023, de autoria dos vereadores: Valter Neves de Moura, Valcimar José Fuzinato, Alexandre R. Ribeiro Vieira, Demilson Camargo Martins e José Ferreira de França.

A proposta de mudança na lei de Guarantã do Norte/MT segue os princípios da **LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E MORALIDADE**. A modificação permitirá ao Poder Legislativo atender a assuntos específicos em áreas temáticas do orçamento sob a ótica do Vereador.

Assim sendo, voto pela admissibilidade da À Proposta de Emenda à Lei Orgânica Do Município de Guarantã do Norte/MT nº 001/2023

Este é o voto.

Guarantã do Norte, 26 de setembro de 2023.

JOSÉ FERREIRA DE FRANÇA
RELATOR



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Nº 001/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

Vereadores autores membros da Comissão de Constituição e Justiça.

Dispõe sobre a alteração do Art. 81 e a criação dos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, Incisos I, II, III e IV ao § 2º do Art. 81, na Lei Orgânica Municipal de Guarantã do Norte/MT, que dispõe sobre apresentação das Emendas ao orçamento do município.

I – Histórico / Relatório

À Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2023, de 19 de abril de 2023, propõe implementar à Lei Orgânica, Emendas ao Projeto de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias anual e a Proposta do Orçamento anual. De forma que a execução orçamentária e financeira da programação incluída do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, seja cumprida pelo Poder Executivo.

II – Análise / Mérito

Compete à Comissão à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitem pela Casa.

Em síntese, a Proposta em questão tem a finalidade de acrescentar dispositivos à Lei Orgânica do Município de Guarantã do Norte/MT.

Em observância ao Parecer Jurídico desta Casa, o mesmo descreve que não haver qualquer apontamento quanto a sua redação, assim, não vê óbice ao prosseguimento da proposta à Lei Orgânica do Município Guarantã do Norte/MT.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

III – Conclusão / Voto

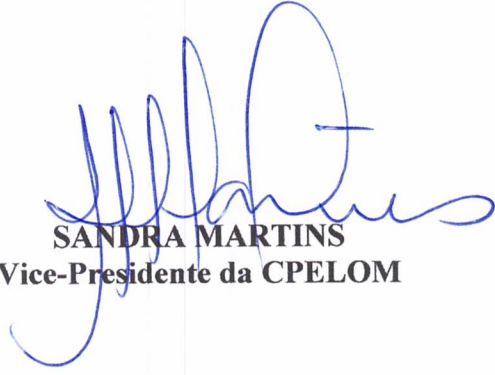
Trata-se de Proposta de autoria do Legislativo, que atende aos interesses públicos, acompanhado do Parecer Jurídico, que não vê óbice ao prosseguimento do mesmo nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, exaramos voto FAVORÁVEL ao Parecer pela **APROVAÇÃO**, à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2023 De 19 De Abril De 2023.

É o parecer.

Sala das Comissões, Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT,
26 de setembro de 2023.


VALTER NEVES DE MOURA
Presidente da CPELOM


SANDRA MARTINS
Vice-Presidente da CPELOM


JOSÉ FERREIRA DE FRANÇA
Relator da Comissão CPELOM



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

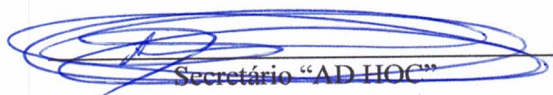
Sessão	22º	Data	11 de outubro de 2023	Horas	11:30
Ordinária					
Extraordinária	x				

Propositura	ATA	PLC	PLM	PLL
	PLCL	PDL	Indicação	Moção
Outros: Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Guarantã do Norte.				

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
x			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	David Marques Silva	S
3	Demilson Camargo Martins	S
4	José Ferreira de França	S
5	Sandra Martins	A
6	Silvio Dutra da Silva	AB
7	Valcimar José Fuzinato	P
8	Valter Neves de Moura	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não


Secretário "AD-HOC"



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	23º	Data	11 de outubro de 2023	Horas	11:45
Ordinária					
Extraordinária	x				

Propositura	ATA	PLC	PLM	PLL
	PLCL	PDL	Indicação	Moção
Outros: Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Guarantã do Norte.				

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	David Marques Silva	S
3	Demilson Camargo Martins	S
4	José Ferreira de França	S
5	Sandra Martins	A
6	Silvio Dutra da Silva	AB
7	Valcimar José Fuzinato	P
8	Valter Neves de Moura	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não

Secretário "AD HOC"